PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 02
PROC Nº P(50/11

MENSAGEM Nº 051 - DE 27 DE MAIO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Assistencial Boas Novas e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização AO Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Assistencial Boas Novas e dá outras providências.

O presente projeto é importante como forma de reativar o albergue municipal que será administrado pela referida entidade.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO SR.
NELSON NABOR BUZINARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DRACENA-SP
Am/

CM - 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 03
PROC. Nº PL 50/11

PROJETO DE LEI Nº ~~051~~ 50 - DE 27 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Assistencial Boas Novas e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Assistencial Boas Novas para o desenvolvimento das atividades do albergue municipal.

Art. 2.º - Cumpre à Associação, por força do convênio de que trata esta lei, a administração do albergue municipal, em parceria com a Prefeitura Municipal de Dracena.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o montante de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), durante do exercício de 2011, à Associação, para cumprimento das finalidades estabelecidas no convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dracena, 27 de maio de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº XX - DE XX DE XXXXX DE 2011.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BOAS NOVAS-AABN(ALBERGUE NOTURNO), OBJETIVANDO O REPASSE DE AJUDA FINANCEIRA.

DOS PARTÍCIPES

A **Prefeitura Municipal de Dracena**, com séde a Av. José Bonifácio nº 1437, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato por seu titular Sr. Célio Rejani, doravante designada, simplesmente CONVENENTE e de outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BOAS NOVAS**, com sede à rua Castro Alves, nº 70, nesta cidade de Dracena/SP, inscrito no CGC/CNPJ sob o nº 13:366.592/0001-01, representada pelo seu Presidente, ..., brasileiro, portador do RG nº ..... e CPF ....., doravante denominado CONVENIADA, nos temos da Lei nº ....., de ....., celebram o presente convenio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a ajuda de custo na manutenção com despesas especificas de CUSTEIO, de acordo com o Plano de Aplicação constante do Projeto de Trabalho apresentado pela Entidade acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Projeto de Trabalho, a entidade desenvolve atividades destinadas ao atendimento de moradores de rua e pessoas que necessitam pernoitar na cidade,sem condições de custear o alojamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

I – CONVENENTE:

a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convenio.
b) examinar e aprovar as prestações de contas deste convenio.

II – CONVENIADA:

a) manter o projeto de acordo com o proposto no Plano de Trabalho;
b) assegurar à CONVENENTE, as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do convenio;
c) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
d) prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02- Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventuais saldos do

recurso repassado e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado a CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO RECURSO

O valor total do presente convênio é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divididos em sete parcelas mensais, onerando o Elemento Econômico: ..... Categoria Econômica: ....., sendo:

Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela CONVENENTE à CONVENIADA em função do convenio serão depositados em conta corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I- computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II- anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso de que trata a cláusula anterior será transferido e efetuado até o décimo dia útil de cada mês. A primeira parcela será repassada após a assinatura do presente convenio.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENENTE, até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

III conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos.

V Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

VI Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização.

VII- Os documentos (N.F. e recibos) só serão aceitos cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá pela CONVENIADA, ao Presidente efetivo, e pela CONVENENTE, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE através deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I inexecução do objeto da avença;
II - falta de apresentação da prestação de contas;
III utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENENTE na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.11, podendo ser renovada por igual período por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será observada rigorosamente as datas dos documentos, das quais não deverão ultrapassar a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA -
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quanto a denúncia, rescisão e extinção do convênio, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda os partícipes as seguintes condições:
As comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-
DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, .

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da entidade

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____